



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Ref.: Processo nº 2022.031001- PMCP

ASSUNTO: Solicitação do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 2021.281001- aditivo de prazo e valor, cujo objeto é a execução de Serviço de Manutenção, recapeamento asfáltico e sinalização nas vias públicas do Município de Capitão Poço-PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo proveniente do Processo nº **2022.031001**, em que solicita a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 2021.281001, cujo o objeto é a Contratação de empresa para a execução de Serviço de Manutenção, Recapeamento asfáltico e sinalização nas vias públicas do Município de Capitão Poço-PA, tudo em conformidade com o edital e seus anexos, visando a dilação de prazo contratual, bem como acréscimo quantitativo no limite de 25%, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas, conforme discriminado em planilha anexa ao processo.

Desse modo, após os demais procedimentos, dentre os quais, a apresentação da planilha de custos adicionais, foi acostada dotação orçamentária para o atendimento correspondente ao percentual quantitativo permissivo ao valor total de contratação, dentro dos 25% do valor inicial do contrato.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O contrato administrativo é regido por normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Ressalte-se que os acordos administrativos entre a Administração e particulares devem visar, sempre que possível, a consecução do interesse público. Isso quer dizer que, no contrato administrativo o interesse público prepondera sobre o interesse privado, havendo supremacia da Administração.

Tais características, que exorbitam e derogam o direito privado, são prerrogativas da Administração que se traduzem em alteração e rescisão unilateral do contrato; manutenção do equilíbrio econômico e financeiro; possibilidade de revisão de preços e de tarifas contratualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

fixadas; inoponibilidade da exceção de contrato não cumprido; controle externo e aplicação de penalidades (multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade), dentre outras.

Cabe frisar que, as prerrogativas da Administração devem ser entendidas como garantia para os administrados e instrumento para realização do interesse público, não se admitindo que a Administração se locuplete indevidamente à custa do particular. A supremacia e indisponibilidade do interesse público não afastam, jamais, a prevalência dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia.

Assim, é a Lei Federal nº 8.666/93 que regula, de modo geral, a matéria de contratos administrativos em seu Capítulo III - artigo 54 e seguintes, podendo haver norma específica no âmbito de cada Estado e de cada Município, dado o nosso sistema de república federativa.

A supracitada Lei, em seu artigo 55, dispõe acerca das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, tais como: objeto, regime de execução, preço, prazo, recursos orçamentários que custearão as despesas, garantias oferecidas pelo particular, etc.

A mutabilidade do contrato administrativo é apontada pelos doutrinadores como característica do contrato, podendo a Administração, por sua conta, alterar, ainda que unilateralmente, o que tiver sido pactuado.

Em atendimento ao princípio da legalidade, vislumbra-se a possibilidade de ser realizado Termo Aditivo ao Contrato retro mencionado, face o que dispõe o artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

O contrato principal foi realizado com base no certame licitatório, nos termos descritos na legislação vigente. E permanecerá com as mesmas cláusulas estruturais, alterando apenas a sua vigência e o seu objeto de modo quantitativo, de forma a adequá-lo à nova necessidade que se descortina no referido contrato, respeitado o limite imposto pela legislação.

No que concerne o acréscimo de serviços, o mesmo está amparado pelo Art. 65, I, b e § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato em questão acrescerá 25% no seu valor (porcentagem detalhada nos autos do presente processo), sobre o valor inicial e atualizado, obedecendo assim o limite legal estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Portanto encontra-se em condições de ser aditivado em razão da necessidade de aumento da quantidade, conforme justificado.

Para as prorrogações contratuais a orientação também exige a pesquisa de preços a demonstrar que a permanência do contrato ainda é vantajosa. Nos procedimentos licitatórios a obrigatoriedade da prévia pesquisa de mercado é prevista na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inc. IV. Para tanto o setor de Cotação de Preços justificou a vantajosidade no aditivo contratual com a empresa PROVALLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 03.636.328/0001-97, utilizando valores constantes na tabela SINAP.

No que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução do presente aditivo, foi devidamente verificado pelo Departamento Contábil e autorizado pelo Gestor Municipal.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, contendo em especial o valor e o objeto acrescido, com vigência e obrigações elencados no contrato original.

Desta feita, havendo a previsão legal para a celebração do referido termo aditivo e sendo respeitados os limites legais, esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a celebração do mesmo. Acerca dos quantitativos estimados é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade do termo aditivo que pretende realizar, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, competindo a esta Consultoria, tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico formais do procedimento, bem como das respectivas minutas do termo aditivo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, manifestamo-nos **favoravelmente a sobredita aditivação ao Contrato nº 2021281001**, com amparo no que dispõem os artigos 65, §1º e 57, II da Lei nº 8.666/93, tudo em respeito e observância aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem o processo licitatório e a formalização dos contratos administrativos.

É entendimento que submeto à superior consideração.4 EX\

Capitão Poço, Pa, 20 de outubro de 2022.

Cézar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA N.º. 18.060